



29 MAI 2015

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
Protocolado e
Microfilmado sob o nº 2242

"ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE LENÇÓIS PAULISTA"

"ACILPA"

"ÍNDICE GERAL SISTEMÁTICO"

Preâmbulo Histórico.....	02/04
Título I - Da Denominação, Duração, Sede e Fins	
Arts. 1º/2º.....	04/05
Título II - Do Quadro Social	
Art. 3º.....	06
Capítulo I - Das Categorias de Associados	
Art. 4º.....	06
Capítulo II - Da Admissão do Associado	
Art. 5º.....	06/07
Capítulo III - Dos Direitos e Deveres do Associado	
Arts. 6º/7º.....	07
Capítulo VI - Da Suspensão, Eliminação e Demissão do Associado	
Arts. 8º/10.....	08
Título III - Dos Órgãos de Direção	
Arts. 11/12.....	09
Capítulo I - Das Assembleias Gerais	
Arts. 13/19.....	09/10
Capítulo II - Do Conselho Deliberativo	
Arts. 20/25.....	10/11
Capítulo III - Da Diretoria Executiva	
Arts. 26/31.....	11/13
Capítulo IV - Do Conselho Fiscal	
Arts. 32/34.....	13/14
Título IV - Das Eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal	
Arts. 35/42.....	14/15
Título V - Das Disposições Gerais e Transitórias	
Arts. 43/48.....	16
Título VI - Das fontes de recursos para administração da Associação	
Art. 49.....	17



29 MAI 2015

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
Protocolado e
Microfilmado sob o nº 2242

"ESTATUTO SOCIAL"
(consolidado)

"PREÂMBULO HISTÓRICO"

A **"ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE LENÇÓIS PAULISTA"**, popularmente conhecida pela sigla **"ACILPA"**, é uma associação civil sem fins lucrativos, com intuítos não-econômicos cuja missão precípua, desde os primórdios de sua fundação, é a de zelar pelos superiores interesses de seus associados, da economia do Município, do Estado e do País, defendendo, amparando, orientando e instruindo a classe empresarial.

A ACILPA foi fundada em 17/10/1973 por uma plêiade de homens do mais alto gabarito. São seus sócios fundadores: Alberto Paccola, Aldo Trecenti, Aleu Basso, Alexandre Chito, Américo Coneglian Junior, Ângelo Zacharias, Antonio Lorenzetti Filho, Argemiro Paccola, Armando Nogara, Armando Orsi, Augusto Silva, Benedito dos Santos, Benedito Eugênio Menegon, Carlos Alberto Baptistella, Cláudio Antonio Paccola, Daniel J. Zillo, Décio Celso Campanari, Dimas Francisco Bernardi, Dionizio Ceschini, Dionizio Benedito Repelli, Duilio Capoani, Duilio Radicchi, Edeval Paccola, Egidio Paccola, Enio Coneglian, Êzio Paccola, Flávio Paccola, Florindo Paccola, Hélio Carani, Hélio Ramos de Oliveira, Horácio Moretto, Jary Cezarotti, João Wagner Capoani, José Carlos Fabbron, José Diegoli, José Manoel Guedes, José Roberto Capelari, José Serralvo Sobrinho, Juarez Sampaio, Dr. Julio Bonetti Filho, Laércio Brigido, Luiz Antonio Radicchi, Luiz Eugênio Arêdes Theodoro, Luiz Sanzovo, Marcos Temer Feres, Mario Trecenti, Miguel Rodrigues Peres, Miguel Zillo, Nilzo Capelari, Octávio Diegoli, Odair Moretto, Olavo Rodrigues Sampaio, Pedro Walldi Minetto, Rafael Ribeiro Galego, Renato Trecenti, Rubens Pietrarróia, Sebastião Mourão, Sérgio Gomes, Valdomiro Paccola, Victorio Leda, Virgílio Felipe, Wallace Vieira, Walter Gali e Wilson Trecenti.

Esteve presente na fundação da **Associação Comercial e Industrial de Lençóis Paulista – ACILPA** o Dr. Itamir Crivelli, da Associação Comercial e Industrial de Bauru – ACIB, dando aos presentes ampla explanação do que é uma Associação Comercial e Industrial e quais os benefícios que ela traz para os associados.

A primeira Diretoria Executiva da ACILPA foi assim composta: Presidente: Dr. Cidemar Lary Luminatti; 1º Vice-Presidente: Carlos Alberto Baptistella; 2º Vice-Presidente: Virgílio Felipe; 1º Secretário: Nilzo Capelari; 2º Secretário: Jary Cezarotti; 1º Tesoureiro: Aldo Trecenti; 2º Tesoureiro: Laércio Brigido. Na ocasião foram eleitos os membros do Conselho Fiscal da **ACILPA**, cujos Membros Efetivos eram Horácio Moretto, Wallace Vieira, Dionizio Ceschini, os quais tinham como Suplentes Mario Trecenti, Hélio Carani e Egidio Paccola.

O Conselho Deliberativo foi composto, pela primeira vez, dos seguintes associados: Armando Orsi, Renato Trecenti, Cláudio Antonio Paccola, Antonio Lorenzetti Filho, Duilio Capoani, Décio Celso Campanari, Daniel Jesus Zillo, Américo Coneglian Junior e Luiz Sanzovo.

Em 08 de outubro de 2003, como parte das comemorações dos 30 anos de atividades da ACILPA, foi criada a **"Comenda Horacio Moretto"**, conforme ata de Assembléia Geral Extraordinária daquela data, em uma justa homenagem ao já falecido Sr. Horacio Moretto, bem como à sua família, pelos relevantes serviços prestados à Associação que, conforme



29 MAI 2015

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
Protocolado e
Microfilmado sob o nº

2242

ata de constituição desta Associação, "se tratava de um dos mais prestigiosos comerciantes de nossa cidade", além de escritor e poeta.

Na mesma AGE restaram públicas as condições para que um associado tenha direito à "Comenda Horácio Moretto": a) POR ANTIGUIDADE: todas as empresas sócias a mais de 30 anos e quites com os cofres da instituição; b) POR SERVIÇOS PRESTADOS: todas as empresas sócias a mais de 20 anos, quites com os cofres da instituição e que seu sócio proprietário tenha sido presidente da **ACILPA**.

Em função disso, por preencherem os requisitos básicos para a concessão da "Comenda Horácio Moretto", foram declarados COMENDADORES: Alberto Trecenti (Grupo Lwart), Aleu Basso (Guido Moveleiro), Antonio Lorenzetti Filho (Grupo Zillo Lorenzetti), Armando Orsi (Supermercados Santa Catarina), Décio Celso Campanari (Farmácia Coração de Jesus), Fernando Antonio Sanzovo (Supermercados Jau Serve), Hugo Boso (Vinagre Belmont), José Diegoli (Móveis Diegoli), José Donizete Vieira (Supermercados Jau Serve), Luis Antonio Radichi (Duraci Comércio e Indústria de Cereais), Marcio Leandro Biral Orsi (Massas Alimentícias Orsi), Marcos Temer Feres (Escritório Contábil Lençóis), Mario de Oliveira Lima Júnior (Casa Lima Calçados), Odair Moretto (Moretto Materiais para Construção).

Na mesma data em 08/10/2003 em AGE destinada exclusivamente para este fim, houve a concessão pela primeira vez de um título de sócio benemérito, que foi ao seu fundador e primeiro homem a conduzir um trabalho nesta associação. Hoje são sócios beneméritos: Excelentíssimo Juiz de Direito Dr. Julio Boneti Filho e o Excelentíssimo Promotor de Justiça Dr. Armando Nogara, hoje aposentados.

A primeira alteração no Estatuto da **ACILPA** deu-se em 05/07/1993, quando a Associação passou a atender em sede própria. A mudança do endereço da sede social da ACILPA foi a única retificação feita naquela oportunidade, tendo sido ratificadas as demais cláusulas.

A segunda alteração ocorreu em 04/11/1999, oportunidade em que foram feitas várias alterações.

Esta é a terceira alteração estatutária, que é feita de forma a consolidar todas as cláusulas e adequar o presente instrumento ao contido na Lei 10406, de 10/01/2002 e estabelecer a MISSÃO, VISÃO e VALORES, conforme Artigo 1º, parágrafos 1º, 3º e 4º.

A quarta alteração estatutária, se fez necessária na data de 20/03/2008 para adequar a ASSOCIAÇÃO ao disposto nos artigos 53 à 61 do Código Civil vigente, com as alterações proposta pela Lei Federal n.º 11.127 de 28 de Junho de 2005.

Já a quinta alteração no estatuto da ACILPA está sendo feita para aumentar o número de associados que farão parte da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como redefinir data da eleição e posse, proibir o voto por procuração nas eleições da ACILPA, dentre outros.

A sexta alteração estatutária por sua vez se fez necessária para definir novos critérios para concessão da comenda HORÁCIO MORETTO, bem como para criar a comenda



29 MAI 2015

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
Protocolado e
Microfilmado sob o nº

2242

LUZIA ANTONIA CAVASSUTTI SILVA, o troféu ARMANDO ORSI, a entrega do Troféu Jubileu de Prata aos filiados há 25 anos e Troféu Jubileu de Ouro aos filiados há 50 anos, e também para definir novos prazos para inscrição das chapas para as eleições da ACILPA (artigo 36), transferir posse de diretoria para dia 31 de Janeiro e não mais 31 de Dezembro, e tornar obrigatória a publicação do balanço anual após apreciação do Conselho Fiscal.

Nesta sexta alteração, de 19 de Março de 2015, a AGE resolveu alterar a condição para que um associado tenha direito a "Comenda Horacio Moretto", ou seja, a empresa deverá ser sócia há mais de 10 anos e quites com os cofres da associação, e o homenageado do sexo masculino. Já para a associada do sexo feminino cuja empresa tenha 10 anos de associada na ACILPA e quites com os cofres, fica criada a "Comenda Luzia Antonia Cavassutti Silva". Já os ex presidentes da ACILPA receberão o "Troféu Armando Orsi". Cria também a entrega do Troféu Jubileu de Prata aos filiados há 25 anos da associação e Troféu Jubileu de Ouro aos associados há 50 anos

Atendendo ao disposto no parágrafo único do artigo 18 deste estatuto, foram homenageados no ano de 2004: Terêsa Prado Lima Pinto, Aleu Basso e Márcio Leandro Biral Orsi. Moisés Rocha foi homenageado pelo trabalho realizado a frente da mídia impressa; Dr. João Carlos Lorenzetti pelo trabalho realizado a frente da mídia rádio difusão; Benedito Luiz Martins pelo trabalho realizado em favor do meio ambiente; José Fernandes da Silva pelos serviços prestados ao comércio; Tereza Elza Segalla Garrido e Eletéia Lorenzetti pelos serviços prestados à comunidade; Neusa Maria Carone pelos serviços prestados através de atividades públicas; Fábio Boso, Paulo Boso, Roberto Aparecido Zanon e Anízio de Oliveira e Souza foram os destaques.

No ano de 2006 foram homenageadas as empresas: Cores Vivas Comércio de Tintas Lençóis Ltda., Duraci Comércio e Indústria de Cereais Ltda, Divelpa Distribuidora de Veículos Ltda. Personalidades Homenageadas: Germano Zimmerman, Tenente Alan Coschits Terra, Maria Joana Andreotti Marise e Isabel Cristina Campanari Lorenzetti.

Já no ano de 2007 as empresas homenageadas foram: Auto Posto Leão, Frigol e Brasilcana. Já as personalidades homenageadas foram: Gertrudes Maria Campanari e Florindo Paccola.

TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE LENÇÓIS PAULISTA, a seguir denominada simplesmente de "**ACILPA**", é uma associação civil sem fins lucrativos, com intuítos não econômicos, não havendo entre os ASSOCIADOS, direitos e obrigações recíprocas, cuja duração é ilimitada e que tem sede e foro na Rua Piedade, n.º 161, Centro, CEP 18680-050, na cidade de Lençóis Paulista-SP.

Parágrafo 1º - Os associados da **ACILPA** estabelecem como "**MISSÃO**": **zelar pelos superiores interesses de seus associados, da economia do Município, do Estado e do País, defendendo, amparando, orientando e instruindo a classe empresarial.**



29 MAI 2015

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
Protocolado e
Microfilmado sob o nº 2242

Parágrafo 2º - Para defender, amparar, orientar e unir os interesses de seus Associados, a ACILPA poderá representá-los ou assisti-los, individual ou coletivamente, judicial ou extrajudicialmente, haja vista que é a entidade que representa os interesses de sua categoria econômica como um todo.

Parágrafo 3º - Estabelecem, ainda, como **"VISÃO"**: **buscar o crescimento econômico do município, através de seus pares, atuar de maneira política, institucional e ética, além de fortalecer os laços de fraternidade na busca de uma sociedade justa e perfeita.**

Parágrafo 4º - São **"VALORES"** imprescindíveis desta Associação: **atuar de maneira ética, estabelecendo relações pautadas na franqueza e lisura, dando sustentação aos homens de negócios que mantenham condutas ilibadas.**

Artigo 2º - Para a consecução de seus objetivos, a ACILPA usará dos meios legais adequados, principalmente para:

a) promover o estudo e a pesquisa de assuntos que possam interessar à vida econômica de Lençóis Paulista, do Estado e do País;

b) manter departamentos especializados, terceirizados se for o caso, para a prestação de serviços e orientações no sentido de defender os interesses da categoria econômica que representa;

c) publicar ou mandar publicar por qualquer meio legal, por si ou em colaboração com terceiros, boletins, jornais, revistas, ou anuários contendo assuntos de interesse dos Associados;

d) manter ligação dos seus associados com a **"REDE DE INFORMAÇÕES E PROTEÇÃO AO CRÉDITO - "RIPC"**, relativamente ao Serviço Central de Proteção ao Crédito, denominado de **SCPC**, composta por um banco de dados formado por um arquivo de informações para fins de concessão de crédito, de âmbito nacional, que funciona de acordo com regimento interno próprio, sob a responsabilidade das pessoas jurídicas que integram as chamadas "Bases Operadoras", ou seja, **"ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO" - "ACSP"**, **"ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARANÁ" - "ACP"**, **"CLUBE DOS DIRETORES LOJISTAS DO RIO DE JANEIRO" - "CDL/Rio"** e **"CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE DIRIGENTES LOJISTAS" - "CNDL"**;

e) atuar como mera intermediária no repasse para o **"RIPC"** dos dados das pessoas físicas negativadas ou habilitadas pelos associados da ACILPA e, para estes, as informações constantes do cadastro daquele **"RIPC"**, quando solicitada sua intermediação. Os associados da ACILPA são denominados **"USUÁRIOS"** do **"RIPC"**, quando o estiverem consultando e **"FORNECEDORES DE INFORMAÇÕES"**, quando estiverem negativando ou reabilitando clientes, sendo esses associados os responsáveis pelas informações que enviarem ao banco nacional de dados através da ACILPA.

[Handwritten signatures and initials]



29 MAI 2015

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
Protocolado e
Microfilmado sob o nº 2242

TÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

Artigo 3º - Poderão ser admitidos como associados da **ACILPA**, tenham ou não domicílio no Município de Lençóis Paulista-SP:

- a) as pessoas jurídicas de direito privado, notadamente as indústrias, agroindústrias, comércio e prestadoras de serviço;
- b) as associações civis e as de classes, as fundações, os institutos, as organizações e as entidades de qualquer natureza;
- c) os que exerçam profissão relacionada com as atividades econômicas.

Parágrafo único - A **ACILPA** não poderá ter agências de empregos, de investigações e similares como suas associadas.

CAPÍTULO I DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Artigo 4º - A **ACILPA** será formada por número ilimitado de associados, situados dentro de uma das categorias seguintes:

associado benemérito;
associado de entidade congênere;
associado contribuinte.

Parágrafo 1º - É ASSOCIADO BENEMÉRITO aquele que, por serviços relevantes prestados à **ACILPA** ou aos altos interesses que a mesma representa, se tornar merecedor dessa honraria;

Parágrafo 2º - É ASSOCIADO DE ENTIDADE CONGÊNERE a associação civil ou de classe que se associar à **ACILPA**.

Parágrafo 3º - É ASSOCIADO CONTRIBUINTE aquele que recolher aos cofres da **ACILPA** as contribuições fixadas pela Diretoria Executiva. Tais associados poderão ser divididos em classes.

CAPÍTULO II DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Artigo 5º - Para admissão de associado, qualquer que seja sua categoria ou classe, observar-se-á o seguinte:

- a) o título de ASSOCIADO BENEMÉRITO será concedido por assembléia geral, especialmente convocada para esse fim, após manifestação favorável da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;



29 MAI 2015

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
Protocolado e
Microfilmado sob o nº 2242

b) o ASSOCIADO DE ENTIDADE CONGÊNERE será admitido pela Diretoria Executiva da **ACILPA** com dever ou não de pagar contribuição social, após análise da Diretoria Executiva;

c) os ASSOCIADOS CONTRIBUINTEs subscreverão propostas que serão encaminhadas para deliberação da Diretoria Executiva, com as informações que a **ACILPA** julgar convenientes.

Parágrafo único – os eliminados do quadro associativo da **ACILPA**, com base nas alíneas “b”, “c” e “e” do artigo 9º deste Estatuto Social, não poderão ser readmitidos como sócios da **ACILPA**.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Artigo 6º - São direitos do associado da **ACILPA**:

- a) assistir às Assembléias Gerais, tomando parte em todas as discussões e deliberações;
- b) votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva, respeitadas as condições estatutárias, à exceção do ASSOCIADO BENEMÉRITO, que não poderá participar dos órgãos de direção, salvo se acumular título associativo;
- c) utilizar-se, sob as formas e condições estipuladas pela Diretoria Executiva da **ACILPA**, de todos os serviços mantidos pela mesma.

Parágrafo único – somente o associado quite com os cofres da **ACILPA** poderá exercer os seus direitos, respeitado o contido no artigo 39.

Artigo 7º - São deveres do associado da **ACILPA**:

- a) exercer os cargos ou comissões para os quais for eleito ou indicado;
- b) respeitar o Estatuto Social da **ACILPA**, bem como o regulamento interno expedido para a sua execução;
- c) respeitar as deliberações dos órgãos diretivos;
- d) concorrer para a realização dos fins sociais da entidade;
- e) comparecer obrigatoriamente às reuniões das Assembléias Gerais.



29 MAI 2015

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
Protocolado e
Microfilmado sob o nº 22481

CAPÍTULO IV
DA SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO DE ASSOCIADO

Artigo 8º - O ASSOCIADO CONTRIBUINTE:

I – poderá ser suspenso por deliberação da Diretoria Executiva:

- a) da declaração de sua falência até a sua reabilitação;
- b) quando for denunciado por crime inafiançável, até o trânsito em julgado da sentença;

II – será automaticamente suspenso, quando faltar com o pagamento da contribuição, conforme critério fixado pela Diretoria Executiva. Nesse caso, antes que se efetive a sua eliminação, poderá o associado quitar as contribuições em atraso, revogando-se a suspensão aplicada.

Artigo 9º - O ASSOCIADO poderá ser excluído do quadro associativo da **ACILPA** por justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previsto no estatuto social e após decisão da maioria dos membros da sua Diretoria Executiva, quando:

- a) faltar com o pagamento das contribuições por um período de 3 (três) meses;
- b) condenado em processo por crime doloso, com sentença final transitada em julgado;
- c) sua conduta for contrária aos fins sociais da **ACILPA**;
- d) por quaisquer motivos, deixar de preencher os requisitos exigidos pelo Artigo 3º deste Estatuto;
- e) infringir estes Estatutos, os regulamentos internos e as deliberações dos órgãos dirigentes desta **ACILPA**;

Parágrafo 1º - o ASSOCIADO BENEMÉRITO somente será excluído nos casos previstos nas alíneas "b", "c" e "e", todas deste artigo, e desde que configurada a justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previsto no estatuto social e após decisão da maioria dos membros da sua Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º - Da decisão do órgão que, de conformidade com o Estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso à Assembléia Geral.

Artigo 10 – A demissão somente será concedida a associados quites com suas obrigações sociais, mediante pedido por escrito.



29 MAI 2015

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
Protocolado e
Microfilmado sob o nº 2242

TÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

Artigo 11 – São órgãos dirigentes da **ACILPA**:

- a) a Assembléia Geral;
- b) o Conselho Deliberativo;
- c) a Diretoria Executiva;
- d) o Conselho Fiscal.

Artigo 12 – Os membros dos órgãos dirigentes da **ACILPA** serão pessoas físicas representantes das pessoas jurídicas, associadas de acordo com o Título II deste Estatuto Social e desempenharão gratuitamente as atribuições e atividades próprias de sua função de dirigente. Os associados, mesmo exercendo funções de direção da **ACILPA**, podem ser contratados de forma remunerada, desde que o trabalho a ser desenvolvido não tenha equivalência com as funções diretivas que exerce.

CAPÍTULO I DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 13 – A ASSEMBLÉIA GERAL é a reunião dos associados da **ACILPA**. Pode ser ORDINÁRIA (AGO) ou EXTRAORDINÁRIA (AGE) e se reunirá sempre para deliberar sobre matéria de interesse da Entidade constante da ordem do dia, ou pauta da reunião.

Parágrafo único – Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I – destituir os administradores
- II – alterar o estatuto social

Artigo 14 – A ASSEMBLÉIA GERAL se considerará instalada com a presença, em primeira convocação, de metade mais 1 (um) dos Associados quites com seus deveres, consoante o Art. 6º, parágrafo único, deste Estatuto Social e, inocorrendo referido “quorum”, após 30 (trinta) minutos, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Associados, nas mesmas condições.

Parágrafo único - As deliberações da ASSEMBLÉIA GERAL serão tomadas sempre pela maioria dos votos dos associados presentes, respeitado o “quorum” de sua convocação.

Artigo 15 – Instalada a ASSEMBLÉIA GERAL, os presentes com direito a voto, por aclamação, escolherão dentre eles um Associado para presidi-la. O associado eleito para presidir a ASSEMBLÉIA GERAL indicará 2 (dois) Secretários para auxiliá-lo, lavrando a ata e listagem de presença, verificando rol de associados, controlando os debates dos temas constantes das pautas, as votações, mantendo a ordem e outras atividades afins.

Artigo 16 – As convocações para as AGE serão feitas com antecedência mínima de 10 (dez) dias por meio de edital publicado em jornal local de ampla circulação.

Artigo 17 – A ASSEMBLÉIA GERAL se reunirá ordinariamente uma vez por ano, no terceiro fim de semana do mês de Abril, com o fim específico de apreciar o balanço do exer-



29 MAI 2015

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
Protocolado e
Microfilmado sob o nº 2242

cício anterior, apresentado pela Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo e Fiscal e os relatórios do Conselho Fiscal sobre o mesmo período.

Artigo 18 - A ASSEMBLÉIA GERAL se reunirá ordinariamente uma vez a cada 02 (dois) anos, na última sexta feira do mês de setembro, com o fim específico de eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - As homenagens feitas pela direção da **ACILPA**, ocorridas nos 2 (dois) últimos anos, em havendo, constarão da mesma ata de eleição. Quando houver necessidade de alteração estatutária, as homenagens prestadas, constantes das atas de eleição até a data da reforma, serão lançadas no "Preâmbulo Histórico" do Estatuto.

Artigo 19 - A AGE se reunirá sempre que a maioria da Diretoria Executiva assim o decidir, ou com o pedido escrito feito pela maioria dos membros do Conselho Deliberativo, ou do Conselho Fiscal, ou, ainda de 1/5 (um quinto) dos Associados.

CAPÍTULO II DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 20 - O Conselho Deliberativo é composto pelos ex-Presidentes e ex-Tesoureiros da Diretoria Executiva da **ACILPA**.

Parágrafo 1º - Somente poderá fazer parte deste Conselho ex-presidentes e ex-tesoureiros associados e quites com suas obrigações.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Deliberativo terão mandatos vitalícios, enquanto assim o desejarem, ou forem associados à **ACILPA**.

Artigo 21 - Ao Conselho Deliberativo compete:

- a) resolver os casos omissos neste Estatuto Social;
- b) emitir parecer sobre as questões que lhe forem submetidas pela Diretoria Executiva;
- c) convocar a Assembléia Geral para julgar recurso que decretou a exclusão do associado, excluídos pela Diretoria Executiva;
- d) aprovar regulamentação interna necessária ao bom desempenho das atribuições da Diretoria Executiva.
- e) requerer a convocação de AGE nos moldes do Título III, Capítulo I, deste Estatuto Social, no que couber, com o pedido escrito feito pela maioria dos seus membros, formalizando a ordem do dia, ou a pauta para deliberações;

f) declarar eleitos e empossados os membros de chapa única, candidatos aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, em função do princípio legal da economia, res



29 MAI 2015

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
Protocolado e
Microfilmado sob o nº 2242

Res. I.D. nº 11
FIS

peitado o processo eletivo, conforme o Artigo 18 c/c Título IV, deste Estatuto, no que couber;

g) dar posse aos eleitos para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, conforme o Artigo 41 deste Estatuto Social.

Artigo 22 – A reunião ordinária do Conselho Deliberativo realizar-se-á para dar posse aos eleitos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Artigo 23 – As reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo poderão ser convocadas pela maioria simples dos membros da Diretoria Executiva, ou por 1/3 (um terço) dos membros do próprio Conselho Deliberativo.

Parágrafo único – A convocação do órgão deliberativo far-se-á na forma deste estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Artigo 24 – As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas via telefone ou por cartas-aviso pessoais remëtidas aos Conselheiros com prazo mínimo de (cinco) dias de antecedência.

Artigo 25 – O Conselho Deliberativo se instalará com a maioria absoluta de seus membros e, caso não haja “quorum” na primeira convocação, instalar-se-á após 30 (trinta) minutos, tomando decisões com aprovação da maioria dos presentes.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 26 – A Diretoria Executiva é o órgão voltado para a execução das atividades-fim da **ACILPA**, sendo composta por um Diretor-Presidente, um Diretor Vice-Presidente, 1.º e 2.º Diretor Secretário e 1.º e 2.º Diretor-Tesoureiro.

Parágrafo único - No caso de vacância de membro, o Conselho Deliberativo elegerá outro sócio para ocupar o cargo até final do mandato, empossando-o imediatamente.

Artigo 27 – À Diretoria Executiva compete:

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, o regulamento interno e as decisões emanadas da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo;
- b) determinar os assuntos que devem ser apreciados pelo Conselho Deliberativo;
- c) admitir, suspender, excluir e conceder demissão a associados nos termos deste Estatuto;
- d) organizar o quadro de funcionários da **ACILPA**, inclusive o plano de cargos e salários, além de elaborar normas com as condições gerais do trabalho;



29 MAI 2015

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
Protocolado e
Microfilmado sob o nº 2242

e) prestar contas mensalmente ao Conselho Fiscal, respondendo aos quesitos apresentados, quando houver, além de apresentar o balanço anual à consideração dos Conselhos

Deliberativo e Fiscal, até o mês de março do ano subsequente ao de referência, levando o à AGO específica em abril do mesmo ano;

f) terceirizar o serviço de contabilidade para a feitura do balanço anual, se for o caso. A par desse serviço, a contabilidade terceirizada poderá prestar outros que tornem mais ágil a administração da **ACILPA**, como o controle do departamento de pessoal;

g) requerer a convocação de AGE nos moldes do Título III, Capítulo I, deste Estatuto Social, no que couber, formalizando a ordem do dia, ou a pauta para Deliberações;

h) feito o pedido por escrito para convocação de AGE, respeitado o artigo 19, a Diretoria Executiva terá o prazo máximo de 10(dez) dias para processá-lo, sob pena da perda do mandato caso isso não ocorra;

Artigo 28 – A Diretoria Executiva reunir-se-á mensalmente, devendo lavrar a respectiva ata de reunião, a critério de seus membros.

Artigo 29 – Ao Presidente da Diretoria Executiva compete:

a) representar a **ACILPA** em juízo ou fora dele, constituindo procurador quando julgar necessário;

b) tomar todas as medidas urgentes, que não possam sofrer retardamento, dando conhecimento do ocorrido aos diretores na primeira reunião que houver, buscando deles homologação dos seus atos;

c) presidir os trabalhos da Diretoria Executiva;

d) administrar a **ACILPA**, zelando pelo seu nome e pelo seu patrimônio, cumprindo e fazendo cumprir o estatuto social, os regulamentos internos e demais dos órgãos dirigentes;

e) nomear as comissões que julgar necessárias para o bom atendimento dos trabalhos sociais;

f) estabelecer convênios com terceiros, assinando contratos juntamente com o Secretário e Tesoureiro, no sentido de buscar minimizar os problemas dos associados, colaborando com os mesmos no sentido de lhes oferecer serviços, informações e cursos de formação e atualização constantes para o seu pessoal.

Parágrafo primeiro – O Presidente da Diretoria Executiva poderá delegar, para fins especiais, a qualquer diretor ou comissão de diretores, uma ou mais de suas atribuições.

Parágrafo segundo – Compete ao Vice-Presidente a prática de todos os atos de competência do Presidente em suas faltas, licenças, impedimentos, assim como auxiliá-lo quando solicitado.



29 MAI 2015

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
Protocolado e
Microfilmado sob o nº 2242

Artigo 30 – Ao 1.º Secretário compete secretariar os trabalhos da Diretoria Executiva, lavrando atas, cuidando da lista de presença, bem como dos contratos estabelecidos em nome da **ACILPA** com terceiros.

Parágrafo único - Compete ao 2.º Secretário a prática de todos os atos de competência do 1.º Secretário em suas faltas, licenças, impedimentos, assim como auxiliá-lo quando solicitado.

Artigo 31 – Compete ao 1.º Tesoureiro:

- a) fiscalizar e orientar os trabalhos da tesouraria, onde se incluem o caixa, as contas bancárias, as contas a receber e as contas a pagar, que formam o fluxo de caixa da **ACILPA**;
- b) assinar os cheques e suas cópias, bem como todo e qualquer título que signifique comprometimento patrimonial, juntamente com o Presidente ou com Vice-Presidente quando na função;
- c) controlar as contas-correntes, as contas-investimento bancárias, as contas a receber e as contas a pagar;
- d) controlar o patrimônio móvel e imóvel da **ACILPA**.

Parágrafo único - Compete ao 2.º Tesoureiro a prática de todos os atos de competência do 1.º Tesoureiro em suas faltas, licenças, impedimentos, assim como auxiliá-lo quando solicitado.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Artigo 32 – O Conselho Fiscal, eleito pela Assembléia Geral, é composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, o qual deverão ser associado desta e preencher os requisitos deste Estatuto Social.

Parágrafo único - Na primeira reunião, os Conselheiros Fiscais elegerão, dentre si, 1 (um) deles para presidir o referido Conselho e outro para secretariar os trabalhos.

Artigo 33 - O Conselho Fiscal será eleito no mesmo dia da eleição da Diretoria Executiva e sua posse ocorrerá em conjunto com a posse desta.

Artigo 34 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar as atividades da Diretoria Executiva, mês a mês, intimando-a formalmente a prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários em prazo de até 10(dez) dias;
- b) emitir relatórios e pareceres sobre tais atividades, encaminhando-os ao Conselho Deliberativo até o final do mês subsequente ao analisado. As irregularidades encontradas e não sanadas, serão encaminhadas ao Conselho Deliberativo de pronto para providências, sob pena de conivência;



29 MAI 2015

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
Protocolado e
Ministério de 2242

c) elaborar o Relatório Anual sobre as contas da Diretoria Executiva e apresentá-lo na AGO especialmente reunida para tal fim bem como publicá-lo em jornal de circulação no município pelo menos uma vez, após sua aprovação pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

d) fiscalizar o estrito cumprimento das normas estatutárias, ou oriundas de regulamentos internos, além das decisões emanadas dos órgãos dirigentes.

e) requerer a convocação de AGE nos moldes do Título III, Capítulo I, deste Estatuto Social, no que couber, formalizando a ordem do dia, ou a pauta para deliberações.

TÍTULO IV DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL

Artigo 35 – As eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal respeitarão o contido no Título III, Capítulo I, deste Estatuto Social, no que couber.

Artigo 36 – Com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) e máxima de 60 (sessenta) dias da eleição, a Diretoria Executiva, nas pessoas do Presidente ou do Secretário, receberá, no horário comercial e contra recibo, as inscrições das chapas que concorrerão ao pleito, respeitadas as seguintes condições:

a) a inscrição deverá ser completa, trazendo em um requerimento assinado por um responsável, o nome da chapa, os nomes e as qualificações completas dos 06 (seis) candidatos a membros da Diretoria Executiva, dos 3 (três) candidatos a membros do Conselho Fiscal e seus respectivos 03 (três) suplentes, e respeitado o Artigo 32;

b) anexo ao requerimento retro, será apresentada uma declaração coletiva de anuência pela participação no processo eleitoral, assinada por todos os candidatos, sem exceção, acompanhada de cópia do contrato social da empresa associada, onde deverá constar o nome do representante legal que nesse momento se qualifica como candidato e de carta de preposição pela qual quem de direito nomeia seu representante não-sócio, se for o caso. No caso de representante não-sócio, demonstrar-se-á no mesmo ato o seu vínculo laboral com a empresa associada;

c) todos os candidatos serão associados da **ACILPA**, obrigatoriamente pessoas físicas com representação de jurídicas;

d) os candidatos não poderão fazer parte do cadastro de negativados do **RIPC**;

e) os candidatos deverão apresentar certidão negativa de protesto, certidão negativa de distribuição criminal e civil;

f) as chapas concorrentes serão afixadas no quadro de avisos localizado no saguão de entrada da sede da **ACILPA**, para conhecimento geral e possíveis impugnações;



29. MAI 2015

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
Protocolado e
Microfilmado sob o nº 2242

g) as impugnações a candidatos, que não preencham as condições estatutárias para tanto, serão protocolizadas junto à Presidência ou Secretaria da ACILPA até 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento das inscrições;

h) a Diretoria Executiva, dentro em 24 (vinte e quatro) horas encaminhará as impugnações para o responsável pelo registro da mesma, que terá 48 (quarenta e oito) horas para substituir os candidatos impugnados, ou justificar a sua presença na chapa, através de defesa escrita;

i) cabe à Diretoria Executiva, por maioria de votos, decidir, em 24 (vinte e quatro) horas, sobre a impugnação. Se improcedente, a chapa estará registrada normalmente. Se procedente, o responsável pela chapa terá 24 (vinte e quatro) horas para substituir o impugnado, sobre pena de indeferimento de sua inscrição;

j) a substituição de candidato impugnado obriga ao cumprimento do disposto nas letras, "a" a "e" acima.

Artigo 37 – Poderão ser votados os associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos estatutários, desde que admitidos no quadro social há mais de 1 (um) ano ininterruptamente.

Artigo 38 – As pessoas jurídicas associadas exercerão seu direito a voto através de um de seus representantes, devidamente inscrito como tal através de documento formal, não sendo admitido o voto por procuração.

Artigo 39 – A eleição se processará pelo sistema de escrutínio universal e secreto.

Artigo 40 – Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos.

Parágrafo único - se houver uma só chapa para o pleito, a eleição respeitará o contido no Artigo 21, alínea "f", deste Estatuto.

Artigo 41 – O mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal se dará no primeiro dia do mês de Fevereiro posterior a eleição prevista no artigo 18, quando a Diretoria cessante passará para a empossada todos os livros, documentos e patrimônio da ACILPA.

Parágrafo único – A apresentação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal eleita, realizar-se-á no jantar anual da ACILPA, sendo que a posse se dará em outra data convocada para esse fim pela Diretoria Executiva cessante.

Artigo 42 – A duração do mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, permitida uma única reeleição.



29 MAI 2015

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
Protocolado e
Microfilmado nº 2242

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 43 – A **ACILPA** somente poderá ser dissolvida por deliberação de 75% (setenta e cinco por cento) dos seus associados quites com seus deveres estatutários, reunidos em AGE especialmente convocada para tal fim, resolvendo, neste caso, sobre o destino do patrimônio da entidade. Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, as quotas ou frações ideais, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissa esta, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Parágrafo primeiro - Por cláusula do estatuto ou, no seu silêncio, por deliberação dos associados, podem estes, antes da destinação do remanescente referida neste artigo, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

Parágrafo segundo - Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

Artigo 44 – Este Estatuto Social somente poderá ser reformado, no todo ou em parte, por AGE convocada de acordo com o Título III, Capítulo I, do mesmo, entrando em vigor imediatamente, se aprovado em primeira convocação.

Parágrafo Único – Se a reforma tiver sido feita pela AGE instalada em segunda convocação, o novo texto entrará em vigor se, no período de 30 (trinta) dias, for referendado por 10% (dez por cento) dos associados.

Artigo 45 - A **ACILPA** tem existência distinta da dos seus associados e estes não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela mesma.

Artigo 46 – O patrimônio da **ACILPA**, representado por bens imóveis, somente poderá ser onerado ou alienado com a anuência da maioria dos membros do Conselho Deliberativo, devidamente registrado em ata.

Artigo 47 – O patrimônio da **ACILPA**, representado por bens móveis, somente poderá ser onerado ou alienado com a anuência da maioria dos membros da Diretoria Executiva, devidamente registrado em ata.

Artigo 48 – O exercício social coincidirá com o exercício civil.

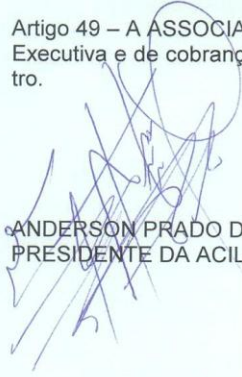


29 MAI 2015

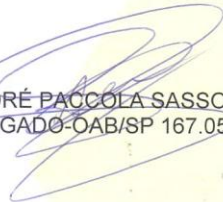
REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
Protocolado e
Microfilmado sob nº 2242

TÍTULO VI
DAS FONTES DE RECURSOS PARA
ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 49 – A ASSOCIAÇÃO será mantida através das contribuições fixadas pela Diretoria Executiva e de cobrança de taxas para fornecimento de dados constantes em seu cadastro.


ANDERSON PRADO DE LIMA
PRESIDENTE DA ACILPA


ANÁ LÚCIA DE CONTI BARBOSA RANZANI
SECRETÁRIA


ANDRÉ PACCOLA SASSO
ADVOGADO OAB/SP 167.055

OFICIAL DE REGISTRO CÍVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS DE LENÇÓIS PAULISTA - SP

Protocolado sob nº 2.242 em 29/05/2015, averbado e
microfilmado sob nº Av.26-R. 2.242 Averbação nº 26-
Registro 89-Fls.68-Livro A-1 em 29/05/2015
Esc: 37,78, Est: 10,75, Cart.: 7,95, R.C.: 1,99, T.J.: 1,99, Desp.:
0,00, Total: 60,46

29/05/2015
ISAÍAS RANÇO JUNIOR - OFICIAL SUBSTITUTO

ISAÍAS RANÇO JUNIOR
OFICIAL SUBSTITUTO



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS DE LENÇÓIS PAULISTA - SP
CNPJ: 49.892.656/0001-55
RUA 7 DE SETEMBRO, N° 1033 Fone: (014)3263-0710
ROSELY RODRIGUES - OFICIALA

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO N°: 2242

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 2.242 em 29/05/2015, deu origem ao(s) seguinte(s) ato(s) nesta Serventia:

Registrado e microfilmado sob n°: 2242

ATO

Valor Base	Oficial	Estado	Carteira	R. Civil	Tribunal	I.M.*	TOTAL
AV.26-Reg. 2.242Averbação n° 26-Registro 89-Fls.68-Livro A-1							
1	R\$ 33,20	R\$ 9,44	R\$ 6,99	R\$ 1,75	R\$ 1,75	R\$ 0,00	R\$ 53,13
Microfilmagem							
1	R\$ 4,58	R\$ 1,31	R\$ 0,96	R\$ 0,24	R\$ 0,24	R\$ 0,00	R\$ 7,33

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação.

COTA	Oficial	Estado	Carteira	Reg. Civil	Tribunal	I.M.*	TOTAL
UFESP(2,85)	R\$ 37,78	R\$ 10,75	R\$ 7,95	R\$ 1,99	R\$ 1,99	R\$ 0,00	R\$ 60,46

Obs.:

*Imposto Municipal

LENÇÓIS PAULISTA, 29 de maio de 2015

ISAIAS RANDO JUNIOR
OFICIAL SUBSTITUTO

ISAIAS RANDO JUNIOR
OFICIAL SUBSTITUTO

2242
29 MAI 2015